



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90 E-mail: serradeportalegre@ig.com.br

Lei Nº 124/2004 – de 15 de Maio de 2004.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Portalegre a contratar pelo prazo máximo de 06 meses, 01 dentista e dá outras providências.

CONSIDERANDO que está assegurado na Constituição Federal a obrigatoriedade do Poder Público de garantir a todo cidadão o direito a saúde;

CONSIDERANDO que no Concurso publico realizado em Fevereiro de 2004 os 02 (dois) concorrente aprovados para vagas de dentista assinaram um Termo de Desistência da vaga, por não terem os mesmo condições de trabalhar 40 horas semanal para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Portalegre mantém 03 (três) equipes do PSF – Programa de Saúde da Família;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) dentista, com o objetivo de prestarem serviços de assistência odontológica no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração do contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até a realização de um novo Concurso ou com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o Artigo - 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os Profissionais contratados prestarão Assistência Odontológica – a população de acordo com as normas Federais e Estaduais que regulamenta a profissão;

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento dos salários dos profissionais acima qualificadas, estão consignadas na Lei Orçamentária do Município para o corrente Exercício, através das fontes de receitas do Programa Saúde de Família – PSF do Ministério da Saúde e receitas próprias, dos seguintes Projetos/Atividades:

- a) Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Função: 10- Saúde;
- c) Subfunção: 301- Atenção básica;
- d) Programa: 009- Manutenção revitalização dos serviços básicos de saúde, emergência hospitalar e saneamento;
- e) Projeto/Atividade: 1092 – Pagamento das equipes do PSF;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 15 de Maio de 2004.

Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal